



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

**DECISÃO Nº 21.2025.CPL.1646874.2025.001317**

**PROCESSO SEI N.º 2025.001317**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADO PELAS EMPRESAS POSITIVO TECNOLOGIA S/A, CNPJ Nº. 81.243.735/0001-48. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO ATENDIDOS. PEDIDO TEMPESTIVO. APRECIAR E REPUTAR ESCLARECIDOS OS QUESTIONAMENTOS. MANUTENÇÃO DA DATA DO CERTAME.**

### 1. DA DECISÃO

Analizados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no artigo 59, § 1º, do Ato PGJ N.º 8/2024, decide:

a) **Receber e conhecer do pedido de esclarecimentos** suscitado pela empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A, CNPJ Nº. 81.243.735/0001-48**, aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 94.010/2025-CPL/MP/PGJ SRP**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual fornecimento de equipamentos de informática, quais sejam, **estações de trabalho e computadores portáteis**, com garantia e assistência técnica on-site por, no mínimo, 60 (sessenta) meses, com fito na renovação do parque computacional, substituindo aqueles equipamentos fora de garantia ou obsoletos, assim como atender as demandas dos órgãos integrantes do Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 meses.*

b) **No mérito, reputar esclarecidas** as solicitações, conforme discorrido na presente peça;

c) **Manter o edital e a data de realização do certame**, uma vez que não houve nenhuma alteração do objeto, em consonância com o art. 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

### 2. DO RELATÓRIO

#### 2.1. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

Chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em 09/06/2025, o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A, CNPJ**

Nº. 81.243.735/0001-48, aos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 94.010/2025-CPL/MP/PGJ SRP, que questiona:

**AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94010/2025-CPL/MP/PGJ SRP**

Prezados Senhores,

**POSITIVO TECNOLOGIA S/A (Matriz)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Bettge, nº 5200, CIC, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.350-000, inscrita sob o CNPJ n.º 81.243.735/0001-48, para fins de participação na licitação em referência, requer os seguintes esclarecimentos anexo.

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

Obrigada, HINGRID BARBARA MIGUEL

Analista de Propostas PL | Andamento

Negócios Instituições Públicas Positivo Tecnologia S.A.

**ESCLARECIMENTO 1: Item 3 – “NOTEBOOK COMPACTO DE 14”**

1) No termo de referência, item 3. PROCESSADOR, é solicitado: **“4. O processador ofertado deverá ser Intel Core Ultra 5, “de 1ª geração”, ou AMD Ryzen 5 PRO, “serie 8000”, admitindo-se famílias ou gerações mais novas” e “9. TDP (Thermal Design Power) mínimo de 12W, e máximo de 58W, declarado pelo fabricante”.**

Os processadores Intel Core Ultra 5, “de 1º geração” e AMD Ryzen 5 PRO, “serie 8000” possuem tecnologia que automaticamente ajusta o clock (frequência) e a tensão (consumo) do processador à medida que é demandado dele maior ou menor uso, contribuindo dessa forma para a eficiência e economia de energia. Processadores com TDP mais elevado oferecem maior desempenho computacional, o que se reflete em melhor capacidade de processamento multitarefa. Assim podemos concluir que Processadores com TDP maior atendem (ou superam) os requisitos de desempenho descritos nesse certame. Para evitar direcionamento e que haja flexibilidade na elaboração das propostas, aumentando a competitividade e consequentemente economia do certame, entendemos que serão aceitos processadores que possuam tal tecnologia que regula o TDP do processador automaticamente, não limitando a um TDP mínimo de 12W e máximo de 58W, garantindo assim ao órgão processadores de geração atual, com maior eficiência e desempenho. Nosso entendimento está correto?

**ESCLARECIMENTO 2: Termo de Referência - Prazos e Condições de Entrega**

1) No termo de referência, item 5.2. Prazo e condições de entrega, é solicitado: **“5.2.5 O objeto deverá estar acompanhado do manual do usuário e do TERMO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA dos equipamentos ou outro documento inidôneo passível de convalidação junto com o fabricante” e “23. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada”.**

a. Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos com relação ao fornecimento de manuais e guia rápidos que geralmente são descartados pelos usuários, entendemos que ambos poderão estar disponíveis na área de trabalho do usuário, bem como no site do fabricante. Nosso entendimento está correto?

b. Informamos também que a relação da rede de assistência técnica autorizada é disponibilizada junto à proposta comercial. Dessa forma, garantimos que o usuário terá acesso às informações atualizadas sobre os locais autorizados para atendimento técnico. Nosso entendimento está correto? Caso contrário favor esclarecer.

### **ESCLARECIMENTO 3: Item 1 – "ALL IN ONE" COM MONITOR AUXILIAR**

No termo de referência, item 1. PLACA PRINCIPAL (PLACA MÃE), é solicitado: ***“9. Deve possuir chip TPM (Trusted Platform Module), versão 2.0, ou superior, soldado à placa principal, e destinado ao armazenamento de senhas, certificados digitais e chaves criptográficas em conformidade com as especificações do Trusted Computing Group”.***

Para operações de criptografia temos o TPM disponível como um componente de silício discreto (CHIP) soldado na placa-mãe ou integrado no chipset (Intel PTT no caso de solução Intel). O Windows, por exemplo, utiliza o TPM Chip, fTPM e o TPM Integrado (Intel PTT) da mesma forma como outros sistemas operacionais do mercado. Para o Windows, não há vantagem funcional ou desvantagem em qualquer umas das opções, pois do ponto de vista de segurança, todos compartilham as mesmas características. Desta forma, entendemos que será aceita solução de Segurança TPM, sendo ele Chip Discreto, fTPM ou Integrado no chipset (Intel PTT). Está correto nosso entendimento?

### **ESCLARECIMENTO 4: Item 3 – “NOTEBOOK COMPACTO DE 14”**

No termo de referência, item 11. DISPOSITIVOS APONTADORES, é solicitado: ***“3. Deve acompanhar um mouse adicional, da mesma cor e fabricante do equipamento ofertado”.***

Considerando que o mouse é um periférico externo, de uso complementar, a diferenciação de cor não compromete a usabilidade, a padronização funcional nem a conformidade técnica do conjunto.

Além disso, é importante observar que a padronização da cor do mouse com a do notebook não é critério técnico essencial, pois a disponibilidade de mercado, as linhas de produção dos fabricantes e os contratos logísticos frequentemente adotam o fornecimento de mouses em cores neutras (como preto), amplamente compatíveis com equipamentos de diferentes cores.

Dessa forma, solicita-se a aceitação da oferta com variação de cor entre o mouse e o notebook, possuindo tonalidades similares, por exemplo variações de tonalidade da cor preta, desde que mantidas todas as demais especificações técnicas exigidas, especialmente quanto à funcionalidade, conectividade, ergonomia e compatibilidade com o equipamento principal. Está correto nosso entendimento?

### **ESCLARECIMENTO 5: Item 3 – “NOTEBOOK COMPACTO DE 14”**

No termo de referência, item 14. FORMATO DE MANUFATURA E FONTE DE ALIMENTAÇÃO, é solicitado: ***“7. Deve oferecer a possibilidade de, se demandado, aplicar logo oficial da CONTRATANTE, com área de impressão mínima de 3,00 x 2,72 cm, através de sistema de gravação direta como aplicação em laser, não sendo admitido o uso de adesivagem, serigrafias ou adaptações semelhantes. A gravação deverá ser feita apenas na parte inferior do laptop, visando medidas de segurança”.***

a. A aplicação da logomarca por gravação a laser envolve custos adicionais de produção, especialmente devido à necessidade de reconfiguração de processos fabris e personalização de unidades. Entendemos que a aplicação da serigrafia será realizada em todos os notebooks. Nosso entendimento está correto?

b. Caso a CONTRATANTE solicite a aplicação da gravação a laser em quantidade inferior ao total, solicitamos informar previamente a quantidade aproximada de notebooks que deverão receber essa personalização, para viabilidade técnica e orçamentária. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

#### **ESCLARECIMENTO 6: Item 3 – “NOTEBOOK COMPACTO DE 14”**

No termo de referência, item 14. FORMATO DE MANUFATURA E FONTE DE ALIMENTAÇÃO, é solicitado: **“8. O computador deverá possuir fenda de encaixe padrão “Kensington” ou “Noble Wedge” para utilização de cabo de aço do mesmo tipo”**.

Entendemos que o equipamento deve possuir fenda para fixação de trava Kensington, não sendo necessário o fornecimento da trava com o equipamento.

Está correto o nosso entendimento? Caso não esteja correto nosso entendimento, solicitamos informações sobre as especificações do kit de segurança (cabo/trava) que deve acompanhar o equipamento.

#### **ESCLARECIMENTO 7: Item 3 – “NOTEBOOK COMPACTO DE 14”**

No termo de referência, item 14. FORMATO DE MANUFATURA E FONTE DE ALIMENTAÇÃO, é solicitado: **“10. A fonte de alimentação deve possuir eficiência igual ou superior a 85%, com 50% da carga de trabalho e que implemente PFC (Power Factor Correction)”** e **“11. A fonte deve possuir tensão de entrada 110 e 220 Volts de forma automática”** e **“12. A fonte deve fornecer uma alimentação mínima de 65W para o equipamento”** e **“13. Os plugues de conexão à rede elétrica devem seguir o padrão NBR 14136:2002”**.

A implementação de PFC (Power Factor Correction), conforme exigido, não é uma característica comum em adaptadores de baixa potência, sendo geralmente encontrada em fontes com potências mais elevadas, como as utilizadas em desktops, workstations e servidores. Isso ocorre porque o PFC é um recurso destinado a otimizar o uso da energia elétrica, reduzindo perdas na rede e minimizando interferências eletromagnéticas — aspectos normalmente mais críticos em sistemas de maior consumo.

Embora o edital exija que a fonte de alimentação implemente PFC (Power Factor Correction), é importante esclarecer que, tecnicamente, fontes com potência nominal de 65W não requerem a implementação de PFC. Isso ocorre porque, conforme normas internacionais como a IEC 61000-3-2, para cumprir com a norma, fontes com potência acima de 75W necessitam desse recurso, por ultrapassam os limites permitidos pela norma se não houver correção. Assim para aumentar a competitividade do certame, sem perdas técnicas para este órgão, entendemos que também serão aceitas fontes de alimentação com mínimo de 65W sem a implementação de PFC. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

#### **ESCLARECIMENTO 8: Termo de Referência - Da Garantia e Assistência Técnica**

No edital, item **8.2 Da Garantia e Assistência Técnica**, subitem **8.2.1.1** é informado: **“A garantia deverá abranger acidentes, inclusive danos não intencionais, tais como QUEDA, TELA QUEBRADA, DERRAMAMENTO DELÍQUIDOS, OSCILAÇÃO DE ENERGIA, não se limitando às ocorrências supracitadas, sendo o rol apresentado uma lista não exaustiva”**. Diante do exposto solicitamos esclarecer:

a. Solicitamos esclarecer, de forma clara e detalhada, quais tipos de danos e acidentes estão efetivamente cobertos pela garantia, delimitando expressamente os casos excluídos, de modo a evitar interpretações amplas decorrentes da lista não exaustiva apresentada?

b. Entendemos que a absorção da responsabilidade do dano acidental/ mau uso pode onerar significativamente o custo do projeto em questão. A fim de garantir suficiente cobertura de danos acidentais, entendemos que, a cobertura de reparos oriundos desta natureza estará limitada a 10% (dez por cento) de todo o parque contratado para todo o período da garantia de 60 meses. Está correto nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.

#### **ESCLARECIMENTO 9: Termo de Referência - Da Instalação Física dos equipamentos**

Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer:

a. Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

b. Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos o detalhamento de como será realizada a instalação deste item, descrevendo todas as atividades configuração de rede e demais atividades que venham compor esta instalação.

#### **ESCLARECIMENTO 10: Termo de Referência - Da Garantia e Assistência Técnica**

No edital, item 8.2.11 Do acionamento dos chamados e condições de atendimento, subitem 8.2.11.7 é informado: *“Caso um equipamento, apresente o mesmo defeito após dois reparos, a CONTRATANTE poderá solicitar sua substituição por um novo equipamento, com configuração idêntica ou superior, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados da notificação expedida pelo MPAM, sem qualquer ônus adicional”*.

Conforme práticas de mercado o período para aceitação da ocorrência de mais de duas falhas é de até 60 dias. Entendemos que o período de medição do item citado será de 60 dias. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.

#### **ESCLARECIMENTO 11: Item 3 – “NOTEBOOK COMPACTO DE 14”**

No ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, Item 18. OUTROS REQUISITOS, subitem 16, para o Item 3: Microcomputador Tipo 3 – Notebook, é exigido: *“Garantia de 60 (sessenta) meses on-site, prestado pelo fabricante ou pela assistência técnica autorizada do mesmo. Para as baterias, será admitido garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses Nos meses que restarem para completar o prazo total de garantia, a FORNECEDORA se obriga a dispor de bateria para venda em caso de eventual necessidade, e a realizar o suporte e assistências técnica sem ônus para a CONTRATANTE”*. A bateria, componente do equipamento, é classificada como item consumível, ou seja, possui um desgaste natural pelo seu uso normal, que depende muito da forma de utilização pelo usuário (número de recargas, horas de utilização, etc). Este desgaste ocasiona perda da eficiência da bateria, mas não se caracteriza como falha de equipamento, diante do exposto entendemos que a garantia da bateria será de 36 meses, contudo a alegada "perda de eficiência", se comprovadamente compatível com a média de baterias de íon de lítio e decorrente de seu "desgaste natural", não será considerado defeito de modo a ensejar a sua substituição em garantia. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer.

#### **ESCLARECIMENTO 12: Termo de Referência - Relativos à Qualificação Técnica**

No item 11.25.2 do edital é solicitado: ***“11.25.2. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (Art. 67, II, da Lei 14.133/21) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha executado/entregue, a contento, serviços/materiais de natureza e vulto compatíveis com o presente objeto, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas com o objeto do presente Edital, sendo aceitável a soma de atestados para a comprovação desse quantitativo, conforme Termo de Referência.***

***11.25.1.1. Para fins de comprovação de aptidão, serão considerados compatíveis com objeto, os atestados de capacidade técnica que comprovem o fornecimento concomitante do objeto licitado ou do item vencido.”.***

Observamos que este edital não exigiu às licitantes interessadas a comprovação de fornecimento pelo licitante de uma quantidade mínima de equipamentos como requisito de Qualificação Técnica de Habilitação, quando da apresentação de atestados de capacidade técnica. Com todo respeito, trata-se de uma aquisição de milhões de reais, contemplando a entrega e a manutenção de equipamentos de informática e que terão impacto direto na rotina operacional desta Procuradoria. Desta forma, as melhores práticas administrativas evidenciam como essencial o estabelecimento de critérios de seleção a partir da qualificação técnica dos concorrentes interessados; caso contrário uma empresa sem a necessária capacidade técnica ou operacional, expertise, ou mesmo lastro financeiro, poderá sagrar-se vencedora do Certame, do que decorrerá grande probabilidade de não cumprimento (parcial ou total) das obrigações que estão sendo licitadas, e que certamente afetará a rotina operacional desta Procuradoria, que precisa dos equipamentos entregues e em perfeito funcionamento.

Neste contexto, entendemos que a ausência da exigência de fornecimento de quantitativo mínimo se tratou de um mero equívoco na redação editalícia, sendo fundamental a apresentação pela licitante interessada de atestados de capacidade técnica que comprovem sua experiência anterior no fornecimento de equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação, conforme item 11.25.2 do edital, comprovando um quantitativo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total de equipamentos do item que pretende disputar. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

#### **ESCLARECIMENTO 13: Termo de Referência - Da Habilitação**

Nos itens 11.6 e 11.8 do Edital é informado: ***“11.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). [...] 11.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.”*** Entendemos que estas declarações deverão ser efetuadas virtualmente em campo próprio do sistema eletrônico (site Comprasnet), no cadastramento da proposta inicial, não sendo necessário anexar as declarações originais após a etapa de lances. Nosso entendimento está correto?

#### **ESCLARECIMENTO 14: Termo de Referência - Da Habilitação**

Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital

através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)?

Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário.

Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

#### **ESCLARECIMENTO 15: Termo de Referência - Da Proposta**

Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pela PGJ/AM, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?

#### **ESCLARECIMENTO 16: Termo de Referência - Da Proposta**

No item 7 do edital – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA, subitem 7.1.4 menciona: “**7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, sem identificação da licitante;**”. Entendemos que, devido ao site Comprasnet não possuir campo para preenchimento de descrição, ao cadastrarmos a proposta, podemos apenas apresentar a marca, modelo e fabricante no campo específico do comprasnet, sendo que a descrição completa deverá ser enviada apenas pela licitante detentora da melhor oferta. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar como deve ser a descrição do objeto.

#### **ESCLARECIMENTO 17: Termo de Referência - Das Sanções Administrativas**

No edital, item 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, é informada planilha detalhando a aplicações de multas, entretanto, constatou-se que a planilha esta cortada. Solicitamos que a planilha seja disponibilizada em sua integralidade para que seja possível realizar a leitura.

#### **ESCLARECIMENTO 18: Matriz de Riscos**

A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam repercutir sobre os objetivos da contratação, bem como a mensuração do grau de risco de cada uma dessas situações. Observamos que este edital não disponibiliza a matriz de riscos, sendo essa, uma previsão contratual diretamente relacionada à definição da equação econômico-financeira da contratação. Sendo assim, solicitamos que a matriz de riscos seja disponibilizada, uma vez que estas informações são de grande relevância para elaboração da proposta, podendo impactar nos custos de execução do projeto.

#### **ESCLARECIMENTO 19: Edital - Estimativas de quantidades mínimas**

Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia.

Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar.

Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro.

Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

#### **ESCLARECIMENTO 20: Edital - da republicação**

Conforme Art. 55, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021 “*Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.*” Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.comprasnet.gov.br>. Nosso entendimento está correto?
- b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: [hingridm@positivo.com.br](mailto:hingridm@positivo.com.br) ou [afurtuoso@positivo.com.br](mailto:afurtuoso@positivo.com.br).

A peça apresentada encontra-se em sua integralidade disposta e acessível a todos os interessados no Portal do MPAM, no seguinte endereço:

<https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/18376-pe-94010-2025-cpl-mp-pgj-srp-estacoes-de-trabalho-e-computadores-portateis>

Nessa senda, passamos à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

### **3. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS**

*Ab initio*, é necessário observar as disposições emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto do [artigo 5 da Lei n.º 14.133/2021](#), o qual dispõe sobre princípios gerais das licitações, inclusive na modalidade pregão:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, **da publicidade**, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (g.n)

No mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021, no artigo 11, prevê os objetivos do processo licitatório, dentre eles:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

**II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;**

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 94.010/2025-CPL/MP/PGJ, em seu Item 24.2, alinhando-se ao suso entendimento, estipula que:

24.2. Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 09/06/2025, 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, até às 14h, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

Sendo assim, com base nas disposições legais e infralegais passemos à decisão.

#### **4. RAZÕES DE DECIDIR**

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que

disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei nº. 14.133/2021**, novel Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, segundo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no art. 5º da Lei Nº 14.133/2021, abaixo disposto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (g.n.)

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 5º, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Estabelecidos os princípios legais, apresentamos a seguir as razões e motivações acerca da presente decisão.

Da análise do pedido colacionado, infere-se que as objeções suscitadas se referem às disposições expressas no próprio instrumento convocatório, notadamente, às especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.2025.DTIC.1525128.2025.001317**.

Os autos, então, foram inicialmente encaminhados ao setor técnico, a saber, a **Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET** deste *Parquet*, que, através do PARECER Nº 10.2025.SIET.1645228.2025.001317, manifestou-se da seguinte forma:

PARECER Nº 10.2025.SIET.1645228.2025.001317

[...]

## 2. Da Análise

### **ESCLARECIMENTO 1: Item 3 – “NOTEBOOK COMPACTO DE 14”**

Não. O entendimento apresentado não está correto.

Processadores mais recentes, de fato, incorporam tecnologias de gerenciamento dinâmico de energia — como o ajuste automático de frequência e tensão — que contribuem para maior eficiência energética. No entanto, isso não significa que processadores com maior TDP entregam

necessariamente melhor desempenho. O TDP (Thermal Design Power) representa a estimativa de dissipação térmica sob uso típico, e não é uma medida direta da capacidade de processamento. Além disso, avanços em arquitetura e litografia permitiram que processadores mais modernos apresentem desempenho superior com menor consumo energético, rompendo a associação direta entre TDP elevado e maior potência computacional. Portanto, não existe um paralelo técnico entre TDP e desempenho bruto.

Os limites de TDP estabelecidos no item 3 do Termo de Referência — mínimo de 12W e máximo de 58W — foram definidos para garantir o equilíbrio entre desempenho, eficiência térmica e compatibilidade com os demais componentes e infraestrutura do equipamento. Trata-se de uma especificação técnica legítima, voltada à seleção de produtos otimizados para a finalidade do certame, considerando aspectos como consumo elétrico, dissipação de calor e perfil de uso. Assim, permitir a aceitação de processadores fora desses limites — ainda que com tecnologias de ajuste automático de TDP — representaria um desvio das especificações previamente estabelecidas, comprometendo a isonomia entre os licitantes e a padronização técnica esperada para os equipamentos.

## **ESCLARECIMENTO 2: Termo de Referência - Prazos e Condições de Entrega**

O manual do usuário poderá ser disponibilizado na forma eletrônica, no site do fabricante. Alertando contudo, que nos documentos que acompanham o equipamento, deverá ser claramente indicado, junto com o equipamento, onde acessá-lo.

O modelo de prestação do serviço de **GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA** especificado nesta contratação não coadunam com o entendimento de que basta indicar na proposta a relação da rede de assistência técnica autoriza. Recomendamos a leitura meticulosa das condições e prazos para tal serviço descritos no Termo de Referência N° 2.2025.DTIC.1525128.2025.001317.

## **ESCLARECIMENTO 3: Item 1 – "ALL IN ONE" COM MONITOR AUXILIAR**

Não. O entendimento apresentado não está correto.

O item 1.9 do Termo de Referência é explícito ao exigir que o dispositivo de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 2.0 ou superior, esteja soldado à placa principal, o que exclui soluções puramente baseadas em firmware (fTPM) ou virtualizadas.

Embora o sistema operacional Windows e outros reconheçam diferentes implementações de TPM (como fTPM ou Intel PTT), a exigência de um componente físico soldado à placa visa garantir maior robustez contra ataques de firmware, persistência da chave criptográfica mesmo diante de regravações de BIOS/UEFI, e conformidade com práticas mais rígidas de segurança adotadas em ambientes institucionais e corporativos.

São aceitas duas formas válidas de atendimento a esse requisito:

1. TPM discreto (dTPM): chip físico dedicado e soldado diretamente à placa-mãe.
2. TPM integrado a outro componente (ex: Intel PTT embutido no chipset), desde que esse componente esteja fisicamente presente e soldado à placa principal.

Portanto, não são aceitas implementações exclusivamente em firmware (fTPM), pois estas não atendem à exigência formal de hardware soldado à placa. A exigência visa garantir o uso de soluções com base física e imutável, em conformidade com o padrão Trusted Computing Group (TCG), promovendo maior segurança e confiabilidade.

## **ESCLARECIMENTO 4: Item 3 – "NOTEBOOK COMPACTO DE 14"**

Mantem-se a exigência de que o mouse adicional deva ser da mesma cor e do mesmo fabricante do notebook ofertado. Reforçando que todas as partes do computador devem ter coloração neutra em gradações de preto ou prata, mantendo o padrão e cor;

#### **ESCLARECIMENTO 5: Item 3 – “NOTEBOOK COMPACTO DE 14”**

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que:

**a.** O entendimento de que a aplicação da serigrafia será realizada em todos os notebooks está incorreto. O item 14 do Termo de Referência estabelece que a possibilidade de personalização com a logomarca da **CONTRATANTE**, por meio de gravação a laser, será exercida “**se demandado**”, ou seja, trata-se de uma exigência condicional, aplicável apenas mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**. Ademais, o Termo de Referência veda expressamente o uso de serigrafia, adesivagem ou soluções semelhantes, por razões técnicas e de segurança institucional, não havendo, portanto, previsão de uso obrigatório ou substitutivo por serigrafia.

**b.** Quanto à quantidade aproximada de notebooks a serem personalizados, esclarecemos que, por se tratar de formação de Ata de Registro de Preços, não há como definir previamente o quantitativo exato ou aproximado de unidades que poderão, eventualmente, demandar a gravação a laser da logomarca. Essa definição será feita conforme as futuras ordens de fornecimento, a critério da Administração e conforme sua conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária. Ressaltamos que a possibilidade de personalização está expressamente prevista no edital e deve ser considerada pelos licitantes na composição de suas propostas, inclusive quanto à viabilidade técnica e econômica do atendimento ao requisito.

#### **ESCLARECIMENTO 6: Item 3 – “NOTEBOOK COMPACTO DE 14”**

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que:

- A exigência constante do item 14 do Termo de Referência, no que se refere à presença de fenda de encaixe padrão "Kensington" ou "Noble Wedge", tem por finalidade garantir que o equipamento seja **compatível** com dispositivos de segurança física do tipo cabo de aço, utilizados para fixação em ambientes institucionais.

- **Não será exigido o fornecimento da trava ou do kit de segurança (cabo/trava) juntamente com o equipamento**, razão pela qual o custo desses itens não deve ser considerado na composição da proposta.

Ressaltamos que a exigência se limita à **estrutura física do equipamento**, não havendo previsão de fornecimento de acessórios adicionais não expressamente indicados no Termo de Referência.

#### **ESCLARECIMENTO 7: Item 3 – “NOTEBOOK COMPACTO DE 14”**

Não. O entendimento apresentado não está correto.

Embora seja verdade que a norma IEC 61000-3-2 isente fontes com potência inferior a 75W da obrigatoriedade formal de implementar PFC (Power Factor Correction), essa norma trata exclusivamente de limites de interferência harmônica para conformidade eletromagnética, e não se aplica diretamente à definição de critérios técnicos de eficiência e qualidade exigidos por uma Administração Pública em processo licitatório.

A exigência de PFC no Termo de Referência — independentemente de a fonte ter 65W — está alinhada com boas práticas de sustentabilidade, eficiência energética e qualidade elétrica, promovendo:

- Redução do consumo reativo e melhoria do fator de potência da rede interna da instituição;

- Minimização de interferências eletromagnéticas causadas por cargas não lineares;
- Maior eficiência energética global do sistema, especialmente relevante em contratos de aquisição de grande volume de equipamentos.

Além disso, existem no mercado diversas fontes de alimentação de 65W com PFC ativo ou passivo, inclusive em equipamentos compactos (como notebooks e all-in-ones), demonstrando que a exigência é tecnicamente viável, sem causar restrição indevida à competitividade. Portanto, ainda que o PFC não seja obrigatório pela norma internacional para fontes abaixo de 75W, ele foi exigido pelo edital como requisito técnico complementar, e deve ser integralmente atendido. Fontes sem PFC não atenderão ao item 3, tópico 14.10 do Termo de Referência e, por consequência, devem ser desclassificadas.

#### **ESCLARECIMENTO 8: Termo de Referência - Da Garantia e Assistência Técnica**

Em atenção aos questionamentos apresentados, esclarecemos que:

**a.** A garantia contratual deve abranger **100% dos equipamentos fornecidos**, durante os 60 (sessenta) meses de vigência, incluindo **todos os componentes que integram o produto** (como tela, portas, teclado, bateria, etc.). Estão cobertos **danos acidentais não intencionais**, como queda, quebra, derramamento de líquidos, oscilações elétricas, e demais ocorrências similares.

**b.** Não procede o entendimento de que a cobertura estaria limitada a 10% dos equipamentos. A garantia deverá cobrir a **totalidade do parque fornecido**, sempre que se enquadrar nos danos previstos, **sem limite quantitativo**.

#### **ESCLARECIMENTO 9: Termo de Referência - Da Instalação Física dos equipamentos**

Sim, a responsabilidade pela instalação física dos equipamentos será de competência da **CONTRATANTE**. À **CONTRATADA** caberá a entrega dos equipamentos segundo as orientações descritas no item 15 do Edital, item 5.2.3 do Termo de Referência.

#### **ESCLARECIMENTO 10: Termo de Referência - Da Garantia e Assistência Técnica**

Não. O subitem 8.2.11.7 do Termo de Referência é claro ao estabelecer que, **independentemente do prazo decorrido**, caso o mesmo equipamento apresente **reincidência do mesmo defeito após dois reparos**, a **CONTRATANTE** poderá solicitar sua **substituição definitiva por novo equipamento**, com configuração idêntica ou superior, **sem qualquer ônus adicional**.

Portanto, **não há limitação temporal** (como 60 dias) para a caracterização da reincidência. A regra aplica-se a **qualquer tempo**, dentro do período de vigência da garantia.

#### **ESCLARECIMENTO 11: Item 3 – “NOTEBOOK COMPACTO DE 14”**

A cláusula mencionada estabelece que a **garantia da bateria do notebook deverá ser, no mínimo, de 36 (trinta e seis) meses**, período no qual a **CONTRATADA** será responsável pela **substituição da bateria, independentemente da causa do defeito ou desgaste, sem ônus para a CONTRATANTE**.

Após esse prazo de 36 meses, a **CONTRATADA não estará mais obrigada a fornecer a bateria gratuitamente**, mas deverá garantir sua **disponibilidade para aquisição**, caso necessária, até o final do período de 60 (sessenta) meses da garantia do equipamento. Importante destacar que, mesmo após os 36 meses, a assistência técnica e o suporte ao

produto como um todo **continuam obrigatórios e gratuitos até o final da garantia contratual.**

#### **ESCLARECIMENTO 12: Termo de Referência - Relativos à Qualificação Técnica**

Os quantitativos mínimos para comprovação da aptidão estão descritos no Termo de Referência Nº 2.2025.DTIC.1525128.2025.001317, subitem 4.4.

#### **ESCLARECIMENTO 13: Termo de Referência - Da Habilitação**

O conteúdo tratado refere-se a aspecto **estritamente procedimental e jurídico da fase de habilitação**, não se tratando de matéria técnica atinente ao Termo de Referência. Dessa forma, por não se enquadrar no escopo de competência da equipe técnica responsável pela elaboração do TR, **não será emitido manifestação quanto ao entendimento apresentado.**

#### **ESCLARECIMENTO 14: Termo de Referência - Da Habilitação**

O conteúdo tratado refere-se a aspecto **estritamente procedimental e jurídico da fase de habilitação**, não se tratando de matéria técnica atinente ao Termo de Referência. Dessa forma, por não se enquadrar no escopo de competência da equipe técnica responsável pela elaboração do TR, **não será emitido manifestação quanto ao entendimento apresentado.**

#### **ESCLARECIMENTO 15: Termo de Referência - Da Proposta**

O conteúdo tratado refere-se a aspecto **estritamente procedimental e jurídico da fase de habilitação**, não se tratando de matéria técnica atinente ao Termo de Referência. Dessa forma, por não se enquadrar no escopo de competência da equipe técnica responsável pela elaboração do TR, **não será emitido manifestação quanto ao entendimento apresentado.**

#### **ESCLARECIMENTO 16: Termo de Referência - Da Proposta**

O conteúdo tratado refere-se a aspecto **estritamente procedimental e jurídico da fase de habilitação**, não se tratando de matéria técnica atinente ao Termo de Referência. Dessa forma, por não se enquadrar no escopo de competência da equipe técnica responsável pela elaboração do TR, **não será emitido manifestação quanto ao entendimento apresentado.**

#### **ESCLARECIMENTO 17: Termo de Referência - Das Sanções Administrativas**

O conteúdo tratado refere-se a aspecto **estritamente procedimental e jurídico da fase de habilitação**, não se tratando de matéria técnica atinente ao Termo de Referência. Dessa forma, por não se enquadrar no escopo de competência da equipe técnica responsável pela elaboração do TR, **não será emitido manifestação quanto ao entendimento apresentado.**

#### **ESCLARECIMENTO 18: Matriz de Riscos**

Considerando que o procedimento de **registro de preços** tem como objetivo viabilizar a aquisição futura de bens de consumo comuns, como **computadores**, e não envolve contratos de grande porte ou de alta complexidade operacional, **não há exigência legal para a divulgação da matriz de riscos no edital de licitação.**

A matriz de riscos é utilizada principalmente em contratações que demandam um alto grau de planejamento e compartilhamento de

responsabilidades entre as partes, como obras de infraestrutura, concessões e parcerias público-privadas. No caso do registro de preços, os riscos inerentes ao fornecimento e aquisição dos equipamentos já estão previstos nas regras gerais da licitação e na legislação aplicável, não havendo necessidade de uma matriz específica para esse tipo de contratação.

Portanto, **não cabe a inclusão da matriz de riscos no edital**, salvo disposição expressa em regulamentos internos ou exigência específica do órgão público responsável pela licitação.

#### **ESCLARECIMENTO 19: Edital - Estimativas de quantidades mínimas**

As **estimativas de quantidades mínimas previstas para contratação** encontram-se devidamente informadas no **Anexo III do Termo de Referência**, que trata da **Planilha de Estimativas de Consumo** dos órgãos participantes.

Ressaltamos que, por se tratar de procedimento de **Registro de Preços**, a contratação está condicionada à conveniência e oportunidade da Administração, nos termos da legislação vigente, não sendo possível prever, com exatidão, o cronograma de emissão das ordens de fornecimento ou a distribuição temporal dos pedidos ao longo da vigência da ata.

#### **ESCLARECIMENTO 20: Edital - da republicação**

O conteúdo tratado refere-se a aspecto **estritamente procedimental e jurídico da fase de habilitação**, não se tratando de matéria técnica atinente ao Termo de Referência. Dessa forma, por não se enquadrar no escopo de competência da equipe técnica responsável pela elaboração do TR, **não será emitida manifestação quanto ao entendimento apresentado**.

É o parecer.

Manaus, 10 de junho de 2025.

**FRANCISCO ELVISLÂNIO PEREIRA**

*Agente de apoio - Manutenção/Informática*

**WALESKA GRACIEME ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA**

*Agente Técnico - Analista de Banco de Dados*

Portanto, conforme informações do setor técnico (SIET), reputam-se devidamente esclarecidos os questionamentos técnicos apresentados pela empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A, CNPJ N.º 81.243.735/0001-48**.

No entanto, no supracitado Parecer, restaram questões a serem respondidas em virtude de o setor técnico considerá-las "**estritamente procedimental e jurídico da fase de habilitação**". Assim, vamos respondê-las a seguir:

#### **ESCLARECIMENTO 13: Termo de Referência - Da Habilitação**

Não. O entendimento não está correto. As declarações mencionadas nos subitens 11.6 e 11.8 estão contidas no **MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**, Anexo III ao Instrumento Convocatório.

As declarações complementares devem ser apresentadas na sessão pública, fase de Julgamento, junto à Proposta de Preços, em conformidade ao subitem 9.5 do mesmo regramento.

#### **ESCLARECIMENTO 14: Termo de Referência - Da Habilitação**

Sim, os documentos poderão ser apresentados em formato digital e assinados em conformidade ao subitem 11.4. e 11.4.1. do Edital, o qual prevê:

11.4. Todos os documentos enviados eletronicamente deverão ser enviados em original, ou por cópia autenticada, devidamente assinado(s) pelo(s) representante(s) legal(is) no dia subsequente ao do resultado da habilitação, impreterivelmente, sob pena de desclassificação, observado o disposto no item 23.8. e seguintes, à Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança II, CEP: 69037-473.

**11.4.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior. (grifo nosso)**

#### **ESCLARECIMENTO 15: Termo de Referência - Da Proposta**

Sim. Está correto o entendimento da requerente. No entanto, para fins de esclarecimento, a proposta de preços com valor acima do estimado pela Administração só será desclassificada na fase de julgamento, após tentativa de negociação e manutenção do preço excessivo.

#### **ESCLARECIMENTO 16: Termo de Referência - Da Proposta**

Sim. Está correto o entendimento da requerente.

#### **ESCLARECIMENTO 17: Termo de Referência - Das Sanções Administrativas**

A referida planilha está devidamente corrigida no Edital do Pregão Eletrônico N.º 94.010/2025-CPL/MP/PGJ.

#### **ESCLARECIMENTO 20: Edital - da republicação**

Considerando os questionamentos, informo:

a) Sim, está correto o entendimento da requerente. Os pedidos de esclarecimentos e as decisões em resposta aos pedidos serão devidamente publicados no [Compras.gov.br - O maior site de compras públicas do Brasil — Portal de Compras do Governo Federal](https://www.compras.gov.br), bem como no Portal do MPAM, no seguinte endereço: <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/18376-pe-94010-2025-cpl-mp-pgj-srp-estacoes-de-trabalho-e-computadores-portateis>.

## **5. CONCLUSÃO**

Dessarte, este Pregoeiro recebe e conhece das solicitações interpostas pela empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A**, CNPJ Nº. **81.243.735/0001-48**, para, no mérito, **reputar esclarecidas as solicitações.**

Considerando que o teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21, **mantém-se a realização do certame na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.**

Manaus, 13 de junho de 2025

**Maurício Araújo Medeiros**

*Pregoeiro - PORTARIA 606/2025/SUBADM*



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Araújo Medeiros, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 13/06/2025, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1646874** e o código CRC **FB60A2C8**.